

Assunção, 13 de abril de 2016

TENDO EM VISTA: o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 54/03 e 32/15 do Grupo Mercado Comum.

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO-LABORAL DO MERCOSUL  
RESOLVE:

Aprovar as seguintes Regras de Procedimento:

### COMPETÊNCIA

Artigo 1º. O Tribunal Administrativo-Laboral do MERCOSUL (doravante TAL), estabelecido pela Resolução N° 54/03 do Grupo Mercado Comum, suas normas complementares e/ou modificativas, é a única instância jurisdicional para conhecer e resolver, exclusivamente, os conflitos em matéria administrativo-laboral suscitados em virtude de uma relação funcional ou contratual com os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Para iniciar a instância jurisdicional deverão previamente esgotar-se as vias administrativas previstas no artigo 1 do Anexo da Resolução supracitada, observando o prazo previsto no artigo 11 do referido Anexo.

### SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º. O TAL terá caráter permanente.

1. A sede do TAL será a cidade de Assunção, República do Paraguai; não obstante isso, poderá reunir-se no território de qualquer outro Estado Parte desde que tal fato não implique o deslocamento do recorrente nem de seu advogado patrocinador.
2. O TAL reunir-se-á sempre que as causas o exigirem ou assim o resolverem seus integrantes.
3. Em caso de impossibilidade de participação dos membros titulares, atuarão seus suplentes.
4. As sessões do TAL exigirão a participação de, no mínimo, quatro (4) membros designados por quatro (4) Estados Partes.
5. Os membros do TAL atuarão a título pessoal, com total independência, e não aceitarão sugestões dos Estados Partes nem de terceiros.

6. O TAL elegerá Presidente um de seus membros, que desempenhará essa função por um período de um (1) ano.

Quando for apresentada uma reclamação junto ao TAL por um recorrente da mesma nacionalidade que o Presidente em funções, este deverá ser substituído por outro membro eleito pelo Tribunal para desempenhar-se como Presidente nessa reclamação.

7. O TAL contará com o apoio administrativo de um funcionário da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) designado para tal efeito pelo Secretário deste órgão, que exercerá a Secretaria do TAL.

Artigo 3º. A Secretaria do TAL desenvolverá as seguintes funções: dar fé dos atos do Tribunal; receber e transmitir às partes todos os documentos com as correspondentes cópias; efetuar todas as notificações conforme as instruções ministradas pelo TAL; organizar e manter o arquivo e adotar as medidas para a publicação das sentenças, bem como quaisquer outras funções enunciadas nas presentes Regras de Procedimento.

## REGRAS APLICÁVEIS

Artigo 4º. Para resolver os conflitos administrativos e laborais que forem submetidos a sua consideração, o TAL aplicará as fontes jurídicas do MERCOSUL nos termos do artigo 41 do Protocolo de Ouro Preto, incluídos os acordos de sede e as instruções de serviço. Ainda, o TAL poderá aplicar os princípios gerais do direito.

O Diretor da Secretaria do MERCOSUL (SM) deverá informar periodicamente os membros do TAL das normas adotadas, de caráter geral ou individual, que guardem relação com as condições de trabalho dos Funcionários MERCOSUL nos termos da Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum, suas normas complementares e/ou modificativas.

## LEGITIMAÇÃO ATIVA

Artigo 5º. Terão legitimação ativa para recorrer junto ao TAL os Funcionários MERCOSUL compreendidos pelo regime previsto na Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum, suas normas complementares e modificativas, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Estes últimos deverão comprovar tal qualidade conforme as normas nacionais do país no qual correspondeu tramitar a sucessão.

## CONTEÚDO DA RECLAMAÇÃO

Artigo 6º. A petição de reclamação que solicita a convocação do TAL será apresentada ao responsável máximo do órgão no qual desempenha funções o

recorrente, com cópia à Secretaria do TAL, e deverá conter:

1. Nome e sobrenome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, domicílio legal do recorrente constituído na cidade sede do órgão, cargo que desempenha ou desempenhou no MERCOSUL e quaisquer outras informações que julgar de interesse.
2. Indicação do órgão MERCOSUL responsável, data do ato administrativo contra o qual interpõe a reclamação e prova de ter esgotado as vias administrativas correspondentes.
3. Fatos, atos, omissões ou medidas que sustentam o objeto da reclamação.
4. Fundamentos jurídicos que sustentam a reclamação.
5. Prova que pretende produzir.
6. Pedido.
7. Assinatura pessoal ou assinatura de seu advogado autorizado.
8. Número de telefone e/ou fax e endereço de correio eletrônico para receber notificações.

Artigo 7º. Uma vez recebida a reclamação, o máximo responsável do órgão deverá levá-la ao conhecimento dos membros do Tribunal no prazo de até dez (10) dias, encaminhando-lhes cópia da petição, com toda a documentação apresentada, via correio eletrônico.

## ADMISSIBILIDADE

Artigo 8º. O TAL pronunciar-se-á sobre a admissibilidade da reclamação do recorrente no prazo máximo de vinte (20) dias contados a partir da data do encaminhamento da documentação a todos os membros do TAL.

Artigo 9º. O pronunciamento que não admitir a reclamação será notificado ao recorrente; este disporá do prazo de cinco (5) dias para interpor recurso de reconsideração. O TAL terá um prazo de dez (10) dias para resolver sobre o recurso interposto, contados da data de seu recebimento.

Artigo 10. Admitida a reclamação, será enviada notificação à outra parte, que disporá do prazo de vinte (20) dias para apresentar sua contestação, acompanhada de todos os antecedentes e das provas que pretende produzir.

## OBJETO E NORMAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 11. O objeto da controvérsia ficará determinado pelas petições de reclamação e de contestação. Uma vez apresentadas as petições, o objeto da controvérsia não poderá ser ampliado, nem modificado, nem substituído.

Artigo 12. A Secretaria do TAL remeterá a cada um de seus membros cópia da petição de contestação e da documentação juntada, no prazo de cinco (5) dias. Ao término do referido prazo, o TAL disporá de trinta (30) dias para reunir-se e diligenciar a prova.

O TAL terá plenas faculdades de instrução e ordenamento para o cumprimento de suas incumbências. A todo momento durante o procedimento, o TAL poderá colocar perguntas oralmente ou por escrito, ou solicitar documentação adicional às partes e fixar os prazos para o recebimento das respostas escritas ou da documentação solicitada. Deverá notificar-se imediatamente a outra parte das perguntas formuladas, das respostas e dos documentos recebidos.

Artigo 13. As partes deverão anexar às petições de reclamação e contestação as provas documentais de que disponham e poderão oferecer outros elementos de prova, solicitando as diligências cabíveis.

1. O TAL resolverá sobre a admissibilidade e pertinência das provas apresentadas ou oferecidas. No concernente às oferecidas e admitidas, acordará que sejam realizadas as diligências cabíveis fixando, para tanto, um prazo razoável.
2. O TAL poderá requerer que as partes apresentem, dentro do prazo que ele determinar, os documentos adicionais ou complementares a outras provas já apresentadas ou oferecidas que julgar necessários.
3. O TAL poderá dispor a produção de qualquer outra prova que considerar necessária, dentro do prazo que ele fixe e prévia notificação a ambas as partes.
4. Se as partes tiverem oferecido testemunhas ou peritos, o TAL tomará os depoimentos e ouvirá os peritos oferecidos na presença de ambas as partes.
5. O TAL poderá declarar a questão de puro direito, dando por encerrada a apresentação de provas.

Artigo 14. Uma vez diligenciadas as provas, as partes disporão de dez (10) dias para apresentar por escrito suas conclusões finais.

Artigo 15. O TAL declarará a extinção do processo por transação das partes, desistência do recorrente ou aceitação do órgão contra o qual foi interposta a reclamação.

## SENTENÇA

Artigo 16. Uma vez transcorrido o prazo mencionado no artigo 14, o TAL designará um de seus membros para redigir o projeto de sentença no prazo máximo de dez (10) dias, e proferirá a mesma dentro do prazo máximo dos cinco (5) dias subsequentes.

Artigo 17. A sentença será notificada às partes pela Secretaria do TAL no domicílio legal constituído e pelo correio eletrônico, no prazo máximo de cinco (5) dias contados a partir da data de seu proferimento.

Artigo 18. Se o TAL considerar que a reclamação teve caráter temerário ou foi apresentada de má-fé, condenará o recorrente ao pagamento de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos gastos gerados pela instrução de sua reclamação, devendo comprovar esses gastos de forma fidedigna.

Artigo 19. Se o TAL considerar que a reclamação é fundamentada, disporá as medidas a adotar; dentre outras, poderá ordenar deixar sem efeito a decisão objeto da reclamação, restituir o direito ou benefício reclamado ou impor uma indenização que não poderá ser superior ao prejuízo econômico objetivamente causado e demonstrado, a qual não excederá o expressamente estabelecido nas normas aplicáveis aos Funcionários MERCOSUL.

Artigo 20. As sentenças do TAL deverão:

1. Ser redigidas em um dos idiomas oficiais do MERCOSUL e assinadas por todos os membros intervenientes.
2. Ser adotadas por maioria. Em caso de empate, o Presidente do TAL exercerá o voto de desempate. Manter-se-á a confidencialidade da votação, sendo vedado fundamentar os votos em dissidência.
3. Mencionar os fundamentos de fato e de direito em que o TAL embasou sua decisão.

Artigo 21. As sentenças serão definitivas e inapeláveis, terão força de coisa julgada e deverão cumprir-se no prazo fixado para tal efeito pelo Tribunal.

Artigo 22. As partes poderão pedir ao TAL a revisão de uma sentença unicamente com fundamento na descoberta de fato ou documento de tal natureza que tenha caráter decisivo e cuja existência, quando proferida a sentença, não era conhecida pelo TAL nem pela parte que pede a revisão, desde que esse desconhecimento não derive de culpa ou dolo da mencionada parte. A solicitação de revisão deverá ser formulada em até sessenta (60) dias depois de proferida a sentença e será resolvida no prazo de dez (10) dias.

Artigo 23. As sentenças do TAL serão traduzida pela SM ao outro idioma

oficial do MERCOSUL, terão caráter público e serão registradas pela Secretaria do TAL.

Artigo 24. A Secretaria do TAL levará ao conhecimento dos Estados Partes, através do Grupo Mercado Comum, as sentenças proferidas pelo Tribunal, no prazo máximo de trinta (30) dias contados do dia seguinte à data de sua notificação.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. O TAL adotará todas suas decisões por maioria. Em caso de empate, o voto do membro que exerce a Presidência será computado em dobro.

Artigo 26. O Presidente do TAL dirigirá as audiências e as deliberações, ditará as providências de mero trâmite e realizará os demais atos que o TAL resolva encomendar-lhe, mantendo informados os outros membros.

Artigo 27. As citações e notificações realizadas por correio eletrônico terão o mesmo valor que aquelas realizadas por telegrama ou comunicação semelhante com cópia e aviso de recebimento, bem como por ata notarial, no domicílio legal constituído.

Artigo 28. Toda a documentação e os atos que vierem a se realizar, bem como as reuniões do TAL, terão caráter reservado, exceto a sentença. Os membros do TAL abster-se-ão de emitir opiniões a respeito das causas em que estiverem intervindo.

A Secretaria do TAL criará um dossiê para cada reclamação, o qual incluirá todas as petições e os documentos apresentados durante a instrução do processo, bem como as atas das reuniões realizadas pelo TAL com motivo da reclamação.

Artigo 29. Todos os prazos são peremptórios e serão computados por dias corridos a partir da zero hora do dia seguinte ao da correspondente notificação. No entanto, se o vencimento do prazo para apresentar uma petição ocorrer em dia não útil na sede da Secretaria do TAL, a apresentação da referida petição deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 30. As partes deverão comparecer pessoalmente e poderão ser assistidas por advogados. As partes poderão, também, designar um advogado para representá-las no TAL.

Artigo 31. A Secretaria do TAL fornecerá comprovante de recebimento das provas documentais e das petições apresentadas. As petições, documentos e comunicações ao TAL deverão apresentar-se em um exemplar em suporte papel para serem incorporados ao dossiê criado pela Secretaria do TAL e deverão ir acompanhados pelo correspondente suporte informático.

**MARINA GARCÍA DEL RÍO**  
Membro Suplente  
República Argentina

**LEOPOLDO SAHORES**  
Membro Titular  
República Argentina

**MARCELO BOHLKE**  
Membro Suplente  
República Federativa do Brasil

**ANTONIO CACHAPUZ DE MEDEIROS**  
Membro Titular  
República Federativa do Brasil

**DIONISIO DURÉ**  
Membro Suplente  
República do Paraguai

**CARMEN CÉSPEDES**  
Membro Titular  
República do Paraguai

**LILIANA DONO**  
Membro Suplente  
República Oriental do Uruguai

**MARÍA DEL CARMEN FERREIRA**  
Membro Titular  
República Oriental do Uruguai

**GISELA RAMIREZ**  
Membro Suplente  
República Bolivariana da Venezuela

**ASDRUBAL BLANCO**  
Membro Titular  
República Bolivariana da Venezuela